

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.260/2012-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

SUMÁRIO: SCN. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO. BR-116 E BR-101. AUDITORIA ATUALMENTE EM CURSO NO TRIBUNAL TRATANDO DESSA MATÉRIA. CIÊNCIA AO SOLICITANTE E À UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 35/2011 aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Jorge Boeira, autuada nesta Corte de Contas como solicitação do Congresso Nacional.

2. O Congresso requer que esta Casa providencie apurações *“quanto às receitas efetivas realizadas e os investimentos feitos pela concessionária do trecho rodoviário Curitiba-Florianópolis”*. Em particular, é solicitado que o TCU:

“a) levante informações sobre a receita efetuada no território do Estado de SC em confronto com as despesas efetuadas neste estado, procedendo-se igual verificação no Estado do Paraná;
b) conheça e faça conhecer quais obras e investimentos restam pendentes num e noutro estado;
c) e finalmente, certifique o adimplemento ou o inadimplemento dos compromissos da concessionária.”

3. A Sefid-1, ao instruir o processo, fez as seguintes considerações:

“7. Tramita neste Tribunal o TC-005.534/2011-9, referente a auditoria com o objetivo de avaliar a atuação da ANTT quanto à regulação, controle e fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, no trecho entre Curitiba e Florianópolis, nos termos das Leis 8.987/1995 e 10.233/2001 e das cláusulas contratuais. A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina (Secex/SC), com a participação da 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1), no período de 14/3 a 26/8/2011.

8. Autorizada pelo Acórdão 559/2011 – Plenário, a mencionada auditoria foi motivada pela importância da rodovia e pela materialidade do contrato, que envolve receitas e investimentos elevados ao longo dos 25 anos de concessão, bem como pelas frequentes notícias veiculadas na imprensa sobre descumprimentos contratuais relativos a problemas nas obras, na prestação do serviço e nos reajustes da tarifa.

9. No âmbito do TC-005.534/2011-9, o Plenário do TCU já se pronunciou, por meio do Acórdão 2.954/2011 – Plenário, determinando a oitiva da ANTT, entre outros aspectos, sobre:

‘deficiência dos procedimentos de fiscalização e de regulação empregados pela ANTT para assegurar o cumprimento do contrato, dos parâmetros de desempenho previstos e da qualidade do serviço prestado ao longo de todo o período da concessão em um modelo que privilegia o controle do serviço prestado em detrimento do controle do investimento efetivamente realizado (item 9.1.2.8 do Acórdão).’

10. Conquanto o TC-005.534/2011-9 ainda não tenha sido julgado no mérito, é possível vislumbrar que essa deliberação, por se tratar de objeto correlato ao da presente solicitação do

congresso nacional, proporcionará elementos capazes de atender as informações requeridas. Assim, por razões de economia processual, opinamos pelo aguardo da decisão final de mérito do TC-005.534/2011-9 para que se dê o adequado tratamento da apuração sobre o adimplemento ou não do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, no trecho entre Curitiba e Florianópolis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, propõe-se ao Exmo. Sr. Ministro Relator:

I - conhecer da presente solicitação, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução/TCU 215/2008;

II - autorizar, com fulcro no art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 215/2008 que a contagem do prazo para atendimento da demanda seja iniciada a partir da decisão de mérito no âmbito do TC-005.534/2011-9, em virtude da grande correlação entre aquele processo e os presentes autos; e

III - comunicar ao solicitante sobre a necessidade da matéria aguardar a conclusão da decisão de mérito do TC-005.534/2011-9, por se tratar de assunto correlato, a fim de atender o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008.”

É o relatório.

VOTO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicitou ao Tribunal, mediante a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 35/2011, que apure a execução do contrato de concessão do trecho rodoviário Curitiba-Florianópolis, em particular quanto às receitas auferidas em confronto com as despesas realizadas pela concessionária, bem como verifique o adimplemento dos compromissos por ela assumidos.

2. A Sefid-1, ao instruir o feito, ressalta que a matéria em questão está sendo investigada no âmbito do TC-005.534/2011-9, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que trata de auditoria com o objetivo de avaliar a atuação da ANTT quanto à regulação, controle e fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, no trecho entre Curitiba e Florianópolis, nos termos das Leis 8.987/1995 e 10.233/2001 e das cláusulas contratuais.

3. Como expôs a unidade técnica, as questões indagadas pela Comissão da Câmara dos Deputados requerem, para serem respondidas, elementos que se encontram em exame no referido processo. Assim, propõe que o fato seja cientificado ao solicitante, e que a contagem de prazo para atendimento da demanda seja iniciada a partir do julgamento de mérito da referida auditoria.

4. Realmente, a complexidade dos assuntos levados ao descortino do TCU requer investigações mais profundas que só podem ser conduzidas mediante a realização de auditoria. Felizmente, essa auditoria já se encontra em curso, devendo essa informação ser imediatamente repassada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com ciência de que, tão logo os trabalhos sejam concluídos, o Tribunal terá reunido os elementos necessários para responder à presente solicitação.

5. Por fim, quanto ao prazo para atendimento desta demanda, observo que a Resolução/TCU 215/2008, que regula o assunto, prevê, como marco inicial para contagem do tempo, a data de autuação do processo de solicitação do Congresso Nacional, não havendo, a princípio, motivos que ensejem a alteração dessa regra.

6. Desse modo, dispõe o Tribunal, inicialmente, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008, de 180 dias para atender o presente pedido, fato que deverá ser salientado à unidade técnica responsável pela instrução do TC-005.534/2011-9, para que trate do assunto com a

diligência necessária. A esse processo estendem-se, ainda, os atributos de SCN, consoante preceitua o art. 14, inciso III, da Resolução/TCU 215/2008.

Assim, manifesto-me de acordo, no essencial, com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica e voto por que este Plenário adote o acórdão que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de julho de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1714/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.260/2012-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do congresso nacional, originária da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 35/2011, elaborada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a partir de pedido de autoria do Deputado Federal Jorge Boeira, para que se apure a execução do contrato de concessão do trecho rodoviário Curitiba-Florianópolis, em particular quanto às receitas auferidas em confronto com as despesas realizadas pela concessionária, bem como verifique o adimplemento dos compromissos por ela assumidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 232, inciso III, do RI/TCU c/c os arts. 4º, inciso I, alínea “b”; 14, incisos I e III; e 15, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que já está em curso neste Tribunal auditoria, autuada sob o número TC-005.534/2011-9, com o objetivo de investigar as questões relacionadas à matéria tratada na PFC 35/2011, e que, tão logo os trabalhos sejam concluídos, o TCU terá reunido os elementos necessários para atender à presente solicitação;
- 9.3. conferir ao TC-005.534/2011-9 os atributos de solicitação do Congresso Nacional, dando ciência do fato à Sefid-1 para que trate do assunto com a diligência requerida.

10. Ata nº 25/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-25/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em exercício